



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

CONTRATO Nº 088-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 144-2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094-2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY – BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE WANDERLEY-BA E A PESSOA FÍSICA SENHOR CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY – BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.479/0001-01, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley - Bahia, por intermédio do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY – BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.841.392/0001-29, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 80, Centro, Wanderley - Bahia, por intermédio do neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **FERNANDA SILVA SÁ TELES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 07531831-88 SSP/BA, inscrita no CPF nº 804.163.575-04, residente e domiciliada na Avenida Clovis Fernandes de Oliveira, s/n, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Pessoa Física o Senhor **CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1617480827 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 063.055.965-14, residente e domiciliado à Rua Otacilio Conceição Prado, 01, Centro, Wanderley – BA, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações, Decreto Municipal nº 108 de 04 de outubro de 2023, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144-2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094-2024**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Prestação de serviço como **ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO, 40H SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.**

1.2 Descrição do serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QTD. DE MESES	VALOR TOTAL
1	PRESTADOR DE SERVIÇO COMO ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO, 40H SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.	R\$ 1.412,00	02	R\$ 2.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações impostas pelo termo de referência, bem como, pela Lei 14.133/2021 são obrigações do CONTRATADO:

- I – Executar os serviços com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado para acompanhar este instrumento Contratual;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.
- V – Cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 – Além das obrigações impostas pelo termo de referência, bem como, pela Lei 14.133/2021 são obrigações da Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Ação Social, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.2 – O contratado ficará obrigado a refazer às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, pois o recebimento não importará na sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazê-los, quando apresentar impropriedades ou erros.

3.4 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Administração Municipal.

3.5 - O objeto do contrato será executado em regime de 40 (quarenta) horas semanais e se abriga a executar os serviços sob orientação da Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço Global para a execução dos serviços será de **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, os quais serão pagos em 02 (duas) parcelas de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)** sendo devidamente descontados os tributos incidentes.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

4.3 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/10/2024.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5 – Considera-se ocorrido o recebimento quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / VIGÊNCIA

5.1 – O prazo inicial da contratação será de 02 (dois) meses, com início em **22 de outubro de 2024 e o final previsto para 22 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 2071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.243.0003.2.086 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS

Projeto/Atividade: 08.244.003.2.057 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO VARIÁVEL/FIXO - FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial do município de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Ficará designado como **FISCAL DO CONTRATO** o (a) servidor (a) público conforme Portaria Municipal nº 001/2024.

10.2 – O fiscal é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

10.3 – A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Municipal de Ação Social, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Serão consideradas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar a execução da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- g) demais dispositivos de infrações previstas no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Serão aplicadas pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- c) Multa:
 - I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;
 - II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,0% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação e suplementação.
- d) demais sanções previstas no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, em 22 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N.º 20.841.392/0001-29
FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA
CPF N.º 063.055.965-14
CONTRATADO

LUCIANA RODRIGUES SOARES
CPF N.º 004.069.595-60
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 015-A/2021

LUCIANO PINTO DÓREA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 014-2021

TESTEMUNHAS:

1^a- _____
Bianca Pereira Santos
CPF N.º: 079.959.425-32

2^a- _____
Veraleide Alves Santana Marinho
CPF N.º: 017.694.045-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 088-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 144-2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094-2024

TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Wanderley – Bahia, por intermédio do Fundo Municipal De Assistência Social Do Município De Wanderley – Bahia. **CNPJ** nº 20.841.392/0001-29. **CONTRATADO:** Carlos Andre Rodrigues Pereira. **CPF Nº:** 063.055.965-14. **OBJETO:** Prestação de serviço como Entrevistador Do Cadastro Único E Do Programa Bolsa Família, Desenvolvendo As Atividades Inerentes A Função, 40h Semanais No Município De Wanderley, Estado Da Bahia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria:** 2071 - Fundo Municipal De Assistência Social - **Unidade:** 0207001 - Fundo Municipal De Assistência Social - **Projeto/Atividade:** 08.243.0003.2.086 – Gestão Descentralizada Do Suas – IGD SUAS - **Projeto/Atividade:** 08.244.003.2.057 – Gerenciamento Das Ações Do Piso Básico Variável/Fixo – FMAS - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** 22 de outubro de 2024 e previsão do termino para o dia 22 de dezembro de 2024. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia.

##DAT Wanderley - Bahia, 22 de outubro de 2024.

##ASS Fernanda Silva Sá Teles

##CAR Prefeita Municipal